

CITIZENSHIP AND THE LONG HISTORIOGRAPHICAL DEBATE

DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2016.2.20967>

Antonio Gasparetto Júnior

Doutorando em História pela UFJF / Estágio de Doutorado na Université Paris IV - Sorbonne
antonio.gasparetto@gmail.com

RESUMO: Este artigo faz uma leitura de importantes contribuições acerca da temática da cidadania na historiografia, destacando algumas abordagens que, juntas ou separadas, podem ser muito relevantes para orientar novos pesquisadores. Enfatiza-se tanto a discussão internacional quanto a brasileira, muito embora esta seja bem menos extensa até o momento. Até mesmo por isso, este artigo vem a ser uma contribuição para estimular novos trabalhos, apresentando um panorama do que mais impactante foi produzido.

Palavras-chave: Cidadania, História, Historiografia.

ABSTRACT: This article is a reading of important contributions on the theme of citizenship, highlighting some approaches that, together or separately, can be very relevant to guide new researchers. It is emphasized as the international discussion as the Brazilian, even though this last one is far less extensive. Even so, this article is a contribution to new researches, presenting an overview of the most impactful that was produced.

Keywords: Citizenship, History, Historiography.

INTRODUÇÃO

A cidadania é um tema que suscita várias questões. Desde o clássico ensaio do sociólogo Thomas Marshall, na década de 1960, muitos outros pesquisadores revisitaram o tema com novas abordagens e enfatizando diferentes aspectos. Não se chegou a um consenso sobre o conceito, porém muitas facetas importantes foram analisadas em processos de busca e conquista da cidadania.

De início, este artigo resgata a historicidade do conceito, revisando seu significado na Grécia e em Roma para que se possa, mais adiante, esclarecer as diferenças do que se

* O autor agradece as valorosas contribuições dos pareceristas anônimos, as quais foram incorporadas ao texto.

entendia como cidadania no mundo antigo e por onde passa sua compreensão no mundo contemporâneo. Ainda nessa primeira parte, apresenta-se também a ideia de cidadania no século e contexto da Revolução Francesa, complementando a historicidade do conceito em momentos fundamentais para preceder o debate acerca de suas interpretações.

Na segunda parte do texto são apresentadas algumas relevantes interpretações da ideia de cidadania na produção acadêmica internacional. Impreterivelmente, esta etapa do artigo se inicia com uma síntese dos pressupostos de Thomas Marshall, basilares para os debates. O texto prossegue com ênfase em três importantes debatedores: Reinhard Bendix, com a ideia de autoridade pública; Robert Putnam, com a defesa da cultura cívica; e Charles Tilly, com a cidadania relacional.

Na terceira parte do texto, a atenção é voltada para a produção acadêmica brasileira. Em que pese a existência de diversos trabalhos que se relacionam com a temática da cidadania, essa parte do texto dará enfoque a duas formulações teóricas mais abrangentes que estabeleceram certo parâmetro para análise, seguindo uma exposição correlata com a feita sobre a literatura internacional. Neste sentido, a primeira delas será a de José Murilo de Carvalho, autor de um dos conceitos mais importantes acerca da cidadania no Brasil, a “estadania”. Em seguida, a formulação teórica de Wanderley Guilherme dos Santos, autor de outro conceito fundamental, a cidadania regulada.

DOS PRIMÓRDIOS DO CONCEITO DE CIDADANIA

Muito embora seja comum na cultura popular¹ a referência ao modelo grego da antiguidade de cidadania, é preciso desmistificar a falsa imagem que foi construída e repetida a seu respeito. O mundo antigo e o contemporâneo são bastante diversos no que se refere a várias questões, para além da simplesmente temporal. Neste sentido, compreender as diferenças entre Estado-nacional e cidade-estado é um ponto de passagem significativo para melhor apreensão da questão.

¹ Cultura popular é um conceito complexo que envolve muitas polêmicas e contendas entre intelectuais. Aqui utilizamos o termo em sentido simplificado para identificar certa cultura popular que é transmitida em grande maioria oralmente. Há referência à definição de Marilena Chauí (1986), que caracteriza o conceito por uma combinação de resistência e conformismo. De tal modo, nos referimos ao conformismo da ideia transmitida oralmente, para o qual o artigo apresenta sua resistência.

Por si só, a definição de cidade-estado é tão complicada como definir Estado-nacional. Trata-se de algo bastante distinto do que entendemos hoje como cidade, pois sua base era agrícola e o destaque estava na propriedade privada da terra. A terra comunitária era uma reserva para futuros loteamentos apropriados individualmente. Difícil também é fazer uma generalização. As cidades-estado eram geograficamente localizadas às margens do Mar Mediterrâneo, em pequenas unidades territoriais e com alguns milhares de habitantes. Ainda que uma definição geográfica auxilie sua compreensão, esses territórios eram compostos por povos distintos, provenientes de diferentes culturas, dotados de costumes, leis, instituições e estruturas sociais próprios. Estudá-las é muito mais uma dedicação à história regional do que propriamente a definição do Mundo Antigo.

Entre os séculos IX e VII a.C., a referida região nas costas do Mediterrâneo representava apenas uma região periférica dos grandes impérios do Oriente Médio, como explica Noberto Luiz Guarinello (2014). As cidades-estado surgiram em meio a mudanças econômicas e sociais que dinamizaram o cenário no qual estavam inseridas. Convivendo com inovações das mais diversas e significativas para a Antiguidade, como o uso do ferro, a arquitetura em pedra, as construções monumentais, as esculturas de três dimensões, o uso de metais preciosos, a escrita alfabética e o cavalo de guerra. Foi em meio a esse cenário em ebulição que elas se difundiram a partir da Grécia, da Ásia Menor e da Fenícia.

Para o tema que aqui se evidencia, a característica mais importante das cidades-estado envolvia a dialética entre o indivíduo e a comunidade. De modo geral, essas cidades eram associações de proprietários de terras, tendo em vista que só eram proprietários os pertencentes à comunidade. Ser o que se habituou chamar por cidadão nessas cidades-estado era algo peculiar. Em uma comunidade onde espaço público e Estado pareciam se confundir, o primeiro tendia a se materializar em templos, praças, portos, oficinas, lojas e acrópoles. Com a ressalva de que o espaço público abrangia áreas que, hoje, não são definidas como “políticas”. Ou seja, cultos, festividades, matrimônios, por exemplo. Assim, a cidadania era um vínculo de sangue com tendência de fechamento do acesso à comunidade.

Pertencer à comunidade de uma cidade-estado era um privilégio, já que a inclusão convivia lado a lado com a exclusão. Havia três categorias de indivíduos participantes do cotidiano das cidades-estado que, embora visíveis a todo o momento, não eram consideradas pertencentes à comunidade. A primeira delas era representada pelos estrangeiros domiciliados, que, apesar de integrados à economia local, não eram cidadãos como os demais habitantes do mesmo território. Uma segunda categoria envolvia os grupos submetidos, os

quais eram fruto de conquistas militares. E, por fim, os escravos, nada mais do que propriedade privada.

As comunidades das cidades-estado não eram igualitárias, fosse com seus excluídos ou mesmo com seus pertencentes. Para estes havia também os elementos de distinção: gênero, idade e propriedade. As mulheres eram consideradas menores nessa organização social. Havia o predomínio dos mais velhos sobre os mais novos e o aspecto fundamental da propriedade da terra nas relações de trabalho. Em um ambiente marcado pela desigualdade cotidiana, os conflitos, notadamente pautados pelo pertencimento, eram permanentes.

De acordo com Guarinello (2014), esses conflitos ocorriam pela participação política, representante das decisões da comunidade, e pela (re)distribuição dos recursos de todas as espécies. Foi através da concentração de riqueza e da participação no exército comunitário que os conflitos evoluíram. A existência de uma aristocracia de senhores de guerra denotava uma forte ligação entre riqueza e poder militar. A luta contra essa aristocracia gerou uma sociedade mais complexa na qual a riqueza deixou de ser monopólio das famílias aristocráticas. O médio campesinato se tornou o defensor das cidades-estado e a presença na guerra aumentou sua participação política. É desse contexto que surge um termo por vezes evocado sem distinção do mundo antigo, a democracia. Foram as variações de força do médio campesinato que criaram diferentes formas de participação política. Enquanto algumas cidades-estado diferenciaram as famílias mais ricas ou adotaram escalas de riqueza, criando oligarquias, outras vieram a se tornar democracias. Se a democracia grega tinha como destaque a experiência de participação direta de todas as camadas sociais, tinha também suas ressalvas referentes a mulheres, estrangeiros e escravos.

Em outra importante civilização Antiga, Roma já foi descrita como uma oligarquia corrupta, uma face negativa da clássica Atenas democrática. Contudo, Pedro Paulo Funari (2014) ressalta que a vida política romana era menos controlada pela aristocracia do que se imaginava, apresentando, inclusive, características em comum com as noções modernas de cidadania e participação popular na vida social. Roma criou o voto secreto e tinha suas decisões políticas resolvidas no Fórum, onde os magistrados defendiam seus pontos de vista para conseguir o apoio dos cidadãos. O conceito de cidadania para os romanos era mais aberto, aproximando-se mais do conceito moderno.

Roma foi criada, segundo tradição, em 753 a.C. e foi formada por grupos e costumes diversos. Reunia povos latinos, pastores e agricultores, mas o elemento mais significativo para sua constituição foi a chegada dos povos etruscos, muito relevantes no desenvolvimento das estruturas sociais romanas, das instituições e das formas de governo. A bipartição

característica dos povos etruscos, a nobreza e o restante da população, legou a Roma a consolidação de dois grupos sociais, os patrícios e os plebeus. Os romanos também herdaram dos etruscos a relevância do papel feminino na sociedade, algo diverso do caso grego.

Na sociedade romana, os patrícios formavam uma oligarquia de proprietários rurais com monopólio sobre os cargos públicos e religiosos. Eram os únicos cidadãos com plenos direitos. O restante da população era excluído da cidadania e, gradativamente, recebeu a denominação de povo. Funari (2014) sintetiza a história romana como uma luta pelos direitos sociais e pela cidadania entre os que tinham os direitos civis plenos e os demais grupos.

Além dos patrícios e dos plebeus, Roma ainda contava com mais dois grupos de indivíduos, os clientes e os escravos. Os primeiros mantinham uma relação de fidelidade com um patrono, para o qual prestavam serviços em troca de terra e proteção. Por sua vez, os escravos permaneciam como propriedades. Ainda que com muita dificuldade, os pobres podiam mudar suas condições na sociedade. Mas é a luta pelos direitos civis que explica muitas das mudanças na República Romana.

Parte da plebe urbana conseguiu acumular riquezas através do comércio e passou a se interessar por cargos políticos, direito de voto no Senado e reivindicar a liberdade de casamento com patrícios. Simultaneamente, a plebe rural lutava pelo fim da escravidão por dívida e pelo direito à terra conquistada de outros povos. O poder de barganha desses plebeus cresceu com o aumento de sua importância no exército. Através de ameaças de retirada das batalhas, os plebeus alcançaram gradativas conquistas. Assim, os plebeus ganharam espaço na sociedade romana e a República passou por modificações significativas. Em 300 a.C., eles conquistaram o direito de acesso a todos os cargos, fossem eles políticos ou religiosos.

Foram muitos os progressos na cidadania romana, desde permissão de acesso à terra para os camponeses, passando pela abolição da servidão por dívida e pela integração dos escravos na vida política camponesa, até a consolidação dos plebiscitos com força de lei sem a necessária aprovação do Senado. Diferentemente dos gregos, os romanos se valiam da cidadania como mecanismo de cooptação da lealdade de outros povos. Assim, com a expansão militar e a conquista de novos territórios, a concessão da cidadania foi importante para acomodar as elites dos territórios conquistados. No entanto, foi a expansão militar que apresentou novo problema, o excesso de escravos. A escravidão doméstica dos primeiros séculos se tornou um regime escravista e o escravo mercadoria passou a ser tratado como animal. Sua vida estava nas mãos do proprietário. Nesse contexto, as famosas revoltas dos escravos não reivindicavam cidadania, mas buscavam escapar do sistema escravista romano.

A história romana tem muito a contribuir com a cidadania. Um destaque diz respeito às eleições. Diferentemente do que acontecia nas cidades gregas, o voto em Roma não era restrito, votavam pobres e libertos. Suas assembleias tinham funções tanto eleitorais quanto legislativas. Adicione-se ainda a já mencionada introdução do voto secreto no final da República. A opinião pública aceitava mulheres – muito embora não fossem eleitoras –, libertos e pobres como autores de discursos. Logo, faziam parte dos espaços públicos, dentre os quais os jogos de gladiadores. Aqui reside mais um mito da cultura popular difundida especialmente pelo cinema. As lutas não eram travadas até a morte e tampouco o imperador ou o magistrado podiam decidir pela vida do derrotado no combate. Esta era uma decisão exclusiva do público, que reunia homens, mulheres, ricos e pobres e que faziam valer a soberania popular.

A participação política dos antigos se difere da contemporânea pelas várias experiências de participação direta exercida por um corpo de cidadãos que se representava pelo voto individual, especialmente no caso grego. Não havia, na verdade, o próprio termo representação na Grécia. Assim como estavam excluídos desse contexto os partidos políticos, os poderes ou a soberania. Por outro lado, a oposição entre ricos e pobres repercutiu em crises e guerras civis, gerando instabilidade interna e fraqueza externa, elementos que concorreram para o fim das cidades-estado. Estas foram sucedidas por impérios, capazes de unificá-las. Roma talvez tenha sido o seu maior exemplo. Assim, a cidadania do Mundo Antigo é um longo processo que culmina no Império Romano, onde o pertencimento a uma comunidade e os conflitos foram progressivamente suprimidos por um poder soberano.

Muitos séculos mais tarde, a Revolução Francesa, iniciada em 1789, foi um divisor de águas na civilização ocidental². Dentre seus legados, está a contribuição para o entendimento do termo cidadania. As transformações de um Antigo Regime em uma era dita contemporânea incluíram também a ressignificação do conceito de cidadão vigente no século XVIII francês. No início deste século, a palavra cidadão significava apenas o residente de uma cidade. Em uma sociedade governada por um monarca com reverência de entidade divina, os franceses não podiam ser cidadãos sem lesar a majestade. Assim, a palavra cidadão era deturpada pelo absolutismo, utilizando-se preferencialmente o termo sujeito.

Cidadania, nesse contexto, já não possuía mais relação com aquela vivenciada pelos gregos ou romanos. Esses indivíduos, ou sujeitos, não gozavam de grandes liberdades pelo

² Civilização ocidental é outro conceito alvo de controvérsias e mal-entendidos. Aqui o termo civilização é empregado para falar de seu *locus* de nascimento, a França iluminista do século XVIII, onde ser civilizado era ser bom, culto e educado, uma contraposição à ideia de barbárie. Mas cumpre-se ressaltar que o conceito de civilização ocidental é uma noção construída pela sociedade europeia e majoritariamente etnocêntrica.

pertencimento a uma comunidade. Religião, por exemplo, não era uma opção, mas uma obrigação coletiva e reservada ao catolicismo. O termo republicanismo era pejorativo, usado para evocar o individualismo e o constitucionalismo. No entanto, foi também uma época de reaquecimento do questionamento do poder papal, colocando em pauta a oposição entre poder espiritual e poder temporal. No século XVIII, concluiu-se que o Estado era anterior à Igreja, o que resultaria na subordinação desta ao primeiro. Os conflitos entre os poderes espiritual e temporal envolveram coroa, clero e o parlamento sobre os limites dos respectivos poderes. Mas os conflitos também definiram o caráter ficcional de cidadania e do catolicismo na França, de acordo com Jeffrey Merrick (1987).

As críticas no decorrer das décadas contribuíram para o descrédito do absolutismo. As disputas nesse contexto e o Iluminismo influenciaram o desimpedimento da consciência e da cidadania antes da Revolução Francesa. Muito embora o Antigo Regime mantivesse o catolicismo como religião oficial, os protestantes estavam presentes na França e, inclusive, eram objetos de uma legislação repressiva. Apesar disto, eles se esforçaram para demonstrar que eram bons cidadãos e que contribuíam para a demografia e o bem-estar da economia, reforçando sua submissão à coroa para conquistar o pertencimento (MERRICK, 1987). Uma declaração de 1787 retirou os protestantes da selvageria e aboliu a distinção entre cidadãos e sujeitos, em uma época que a palavra cidadão já significava algo mais específico do que no começo do século. Interessante ressaltar, contudo, que os judeus permaneceram, durante todo esse processo, excluídos da sociedade e foram os que mais sofreram com falta de proteção. Mas o ato de louvor do rei Luís XVI como cidadão monarca, em 1789, foi emblemático para um século de contestações e conflitos na França. Na ocasião, Jansenistas³, protestantes, parlamentares e filósofos se proclamaram cidadãos e sugeriram que o clero não era.

Os conflitos em torno da (in)tolerância que duraram boa parte do século XVIII não envolveram apenas a polêmica da palavra cidadão, mas também promoveram a emergência da conceituação jurídica de cidadania na França, formalizada pela Revolução, que fez dos judeus, do clero e do rei todos cidadãos. Ao mesmo tempo, a unidade deixou de residir no catolicismo, se transferindo para o *status* civil (MERRICK, 1987). Norberto Guarinello (2014) destaca ainda que a cidadania dos Iluministas do século XVIII tinha inspiração na participação das cidades-estado gregas, e não na romana.

³ Jansenistas eram os seguidores de uma doutrina religiosa inspirada no bispo francês Cornelius Jansen. Com caráter dogmático, moral e disciplinar que assumiu contornos políticos, suas ideias foram consideradas heréticas pelo Papa Alexandre VII. Jansen defendia uma interpretação das teorias de Santo Agostinho sobre a predestinação contra as teses tomistas do radicalismo aristotélico e do livre arbítrio. O Jansenismo teve importante participação nas contestações do decorrer do século XVIII na França.

DESTAQUES NO DEBATE INTERNACIONAL

A cidadania é discutida através de diferentes interpretações. Neste item, serão apresentadas quatro abordagens que se destacam na produção acadêmica internacional.

É inevitável iniciar pelas considerações apresentadas em conferência pelo sociólogo Thomas Humphrey Marshall na década de 1960. Seu modelo de interpretação da cidadania na Inglaterra viria a ser o mais influente das últimas décadas no debate internacional. Sua exposição foi publicada em livro pouco tempo depois e, hoje, não há quem não o cite ao abordar a temática da cidadania.

Para Marshall (1967, p. 63-64), a cidadania é constituída por direitos civis, políticos e sociais. Abordando especificamente o caso inglês, o sociólogo apresenta um roteiro cronológico e cumulativo da conquista desses direitos na Inglaterra. Deste modo, considera que a conquista dos direitos civis ocorreu no século XVIII, a conquista dos direitos políticos no século XIX e a conquista dos direitos sociais no século XX. Os direitos civis, em primeiro lugar, são direitos fundamentais à vida e à igualdade perante a lei, garantindo a igualdade e a posse de propriedades. Seu desdobramento relaciona-se com a garantia de ir e vir, de manifestar pensamento, de escolher o próprio trabalho, de ser respeitado quanto à inviolabilidade do lar, de se organizar e de ser preso somente por autoridades legalmente constituídas e, em caso de condenação, que seja derivada de um processo também legal. Em síntese, os direitos civis garantem uma existência civilizada com a presença de uma justiça independente, eficiente e acessível a todos. Já os direitos políticos são referentes à participação do indivíduo no governo da sociedade em que vive. Consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar e de ser votado. Possui como instituições principais os partidos políticos e um parlamento livre e representativo que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Por fim, os direitos sociais garantem a vida em sociedade e a participação na riqueza coletiva. Para isso, incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria, por exemplo. Sua vigência depende de uma máquina administrativa eficiente por parte do Poder Executivo. Os direitos sociais permitem às sociedades amenizar as desigualdades geradas pelo sistema capitalista, oferecendo um mínimo de bem-estar para todos.

Marshall diz que a ordem de conquista dos direitos na Inglaterra, além de ser cronológica, é lógica. Foi com base nos direitos civis do século XVIII que os ingleses reivindicaram o direito de votar e de participar do governo. O que permitiu a eleição e a participação de operários na política, abrindo espaço para introdução dos direitos sociais no século XX. Mas, como já frisado, o sociólogo atentou-se ao caso exclusivo da Inglaterra.

Thomas Marshall é referência obrigatória no debate sobre cidadania, o que não o exime de críticas sobre seu modelo de interpretação cumulativo e cronológico dos direitos. Ademais, isto e o fato de concentrar seu olhar no caso inglês não são os únicos pontos

vulneráveis de sua argumentação. Embora pareça bem consistente a ideia de que a liberdade civil permitiu a participação de operários no parlamento e, então, estes lutaram pela ampliação dos direitos nesse ambiente político, outros pesquisadores adicionam elementos desconsiderados na análise para refletir sobre o modelo de Marshall.

O sociólogo brasileiro Sergio B. F. Tavolaro (2008), por exemplo, aborda discussões contemporâneas sobre o clássico ensaio de Thomas Marshall e salienta algumas questões de modernidades múltiplas ao discutir cenários díspares de configuração de direitos civis, políticos e sociais. Tavolaro questiona o fato de se adotar o ensaio de Marshall como modelo normativo para diferentes sociedades. Ao seguir esse pressuposto, as interpretações são mais rasas e diretas, verificando a existência de um centro e de periferias que não alcançaram ainda a modernidade desejada. Coloca em questão a existência de uma grande variedade de configurações sociais passíveis de serem denominadas também como modernas.

Tavolaro acusa o esquema de Marshall de negligenciar as assimetrias de gênero, pois ignorava as hierarquias que obstaculizaram a universalização plena da cidadania. Critica também os conflitos de corte étnico-racial ao se tomar a condição dos cidadãos brancos como referência para a cidadania moderna. Acusa a caracterização de Marshall de não dar conta das experiências socialistas, nas quais alguns dos mais importantes direitos sociais foram introduzidos em detrimento dos direitos civis e políticos. As críticas passam também por questões de geopolítica, ao desconsiderar as próprias características regionais da Inglaterra e mais ainda de outros países. Critica-se o enfoque através do nível nacional por ser insensível às peculiaridades de conflitos regionais e locais que são determinantes em várias situações. Também apresenta restrições de uma rígida temporalidade, pois impossibilita verificar sequências singulares. Em síntese, o esquema de Marshall é alvo de questionamentos para o próprio caso inglês e, quando generalizado, é insuficiente.

Ainda que não adotando o mesmo esquema elaborado por Marshall, outros autores abordam a questão dos direitos em suas interpretações. É o caso de Reinhard Bendix, sociólogo alemão autor da clássica obra *Construção Nacional e Cidadania* (1996).

Bendix demonstra como sociedades particulares possuem respostas particulares a questões universais, como legitimação da autoridade, articulação de interesses, organização de solidariedades, preservação de liberdades, dentre outras. Publicado na mesma década que o clássico ensaio de Marshall, o texto de Bendix prima pela análise sociológica histórico-comparada envolvendo quatro regiões bastante diversas: Europa Ocidental, Rússia, Japão e Alemanha. O sociólogo busca demonstrar como elas responderam à organização da comunidade política e da autoridade pública.

Para Bendix, os problemas decorrentes da mudança social e da modernização podem ser resolvidos por meio da análise dos desdobramentos históricos, o que forneceria subsídios para compreensão das dificuldades vividas pelos países subdesenvolvidos em seus processos de construção nacional. Ao comparar Europa Ocidental e Rússia, o autor avalia suas diferentes formas de articulação entre o exercício da autoridade e a dimensão das ideias que permeiam a esfera política. Já a partir da comparação entre Japão e Alemanha, estão em

questão os contrastes entre dois casos de modernização tardia. E, para Bendix, a tradição pode tanto acelerar como atrasar o processo de desenvolvimento.

O sociólogo alemão prefere trilhar o caminho das singularidades históricas do que o da preocupação com as generalidades, chamando a atenção para a importância das ideias nas ações humanas. O empenho de Bendix é no sentido da construção de uma teoria, o que faz ao utilizar sequências históricas para restringir o alcance das suas proposições teóricas. O próprio autor ressalta que os conceitos que formula e utiliza não podem aprisionar eventos, mas serem lidos como instrumentos para auxiliar na composição de um painel de variações que contribuam para entender o passado e projetar tendências no futuro. É nesse caminho da historicização dos processos de desenvolvimento e modernização que Bendix oferece uma teoria alternativa da modernização. Para ele, tradição e modernidade não podem ser entendidas como dicotômicas.

Bendix entende as transformações da Europa pré-moderna como um processo de erosão da legitimidade da relação senhor e servo, o que repercute em mudanças nas relações e na estrutura do poder político através de protestos, crises de legitimidade, mobilização social e a emergência de um novo padrão de direitos na ideia de cidadania. Assim, a chave de compreensão da modernidade do Estado nacional residiria na simbiose entre o Estado e a nação constituindo traço distintivo da organização da comunidade política moderna.

As expansões da autoridade pública e da cidadania seriam, para Bendix, dois processos integrantes da modernização, ou seja, de um conjunto de modificações nas estruturas sociais. No interior das mudanças sociais, o exercício do poder foi democratizado e o Estado nacional se tornou uma forma de organização da comunidade política. Claro que essas trajetórias também são plurais, inviabilizando uma teoria geral, o que nem é, em síntese, uma pretensão do autor. Mas a possibilidade de analisar comparativamente as experiências singulares é o que reforça um dos principais enunciados de Bendix, o de que afirma que existem vários tipos possíveis e ideais de modernização, através dos quais se maximiza liberdade, igualdade e outros valores sociais.

A discussão de Bendix sobre a evolução da cidadania é contemporânea a de Marshall. A ideia de direitos está muito presente em ambas as abordagens, muito embora elas sejam enfocadas com diferentes perspectivas. A secularização e a restrição territorial de análise de Marshall são confrontadas pela análise sócio-histórica comparada de Bendix, que parte do pressuposto das diversas experiências.

Outra relevante contribuição para o debate é proveniente da década de 1990, a partir de estudo coordenado por Robert Putnam (2002) e auxiliado por Robert Leonardi e Raffaella Y. Nanetti. Nesta pesquisa, há uma tentativa de comprovar empiricamente a importância de uma comunidade cívica para o desenvolvimento das instituições eficientes através de observações feitas sobre a experiência italiana no início da década de 1970, quando foram criados novos governos regionais. Após duas décadas de análises sobre as implicações dessas mudanças, os autores demonstram os modos de contribuição para a boa governança e a prosperidade econômica.

Analisar a Itália implica em reconhecer as diferenças existentes entre as regiões Norte e Sul. Enquanto o Norte é mais rico e moderno e mais abastado de recursos humanos e materiais, o Sul tem problemas de subdesenvolvimento. Putnam e seus colaboradores se interessam, no que se refere ao desenvolvimento da cidadania, pela participação política. Eles caracterizam a cidadania pela participação cívica nos negócios públicos. Em uma comunidade cívica, dizem os autores, os cidadãos buscam o interesse próprio definido no contexto das necessidades públicas gerais, o interesse próprio que é sensível ao interesse dos outros. Assim, nessa comunidade cívica ainda, a cidadania implica em direitos e deveres iguais para todos e mais cívica ela será quanto mais a política se aproximar do ideal de igualdade política entre cidadãos que seguem as regras de reciprocidade e participam do governo.

Para Putnam, não há dúvidas. O contexto cívico é importante para o funcionamento das instituições. No entanto, para o caso da Itália, há regiões que são mais cívicas do que outras. A explicação para esta constatação está na compreensão da formação histórica do país em questão, no qual legados desde a Idade Média implicam em tradições e influências que diferenciam substancialmente as regiões Norte e Sul. Assim, verifica-se que o estabelecimento de regimes contrastantes e inovadores, ou seja, uma monarquia poderosa no Sul e um conjunto de repúblicas comunais no Centro e no Norte. Essas distinções dentro do território italiano que remontam aos primeiros tempos medievais e se estendem até a unificação ocorrida no século XIX evidenciam diferenças regionais que são sistemáticas para os modelos de engajamento cívico e de solidariedade social. Estão presentes na história italiana tradições com consequências decisivas para a qualidade de vida pública e privada nas regiões do país.

Em suma, o estudo de Robert Putnam examina o potencial da reforma institucional como estratégia para a mudança política e as restrições que o contexto social impõe ao desempenho institucional. O Norte e o Sul da Itália adotaram métodos diferentes para lidar com a ação coletiva no decorrer de aproximadamente dez séculos. O Norte corporificou suas regras de reciprocidade e a participação cívica em associações diversas com vínculos cívicos horizontais que foram capazes de proporcionar níveis de desempenho econômico e institucional mais elevado do que no Sul. Nesta região, as relações políticas e sociais foram pautadas por uma estrutura verticalizada. Uma importante constatação de sua pesquisa foi a de que tanto os Estados quanto os mercados funcionam melhor em contextos cívicos.

Enquanto as regiões mais cívicas da Itália se caracterizam por associações locais, pela participação nos negócios comunitários, pela política igualitária, pela confiança e pela observância da lei, as regiões menos cívicas possuem relações verticais, compostas pela desconfiança, pela corrupção, pouca participação em associações cívicas, pela ilegalidade e pelo sentimento de impotência e exploração. Contextos contrastantes que influenciaram diretamente o funcionamento das instituições. Quase que sem exceção, o contexto mais cívico desfruta de melhor governo, melhor capital físico e melhor capital humano. Assim, para Putnam, o contexto social e a história condicionam o desempenho das instituições. Os cidadãos mais cívicos estão dispostos a agir coletivamente para alcançar seus objetivos comuns. Por outro lado, os cidadãos menos cívicos atuam como suplicantes cínicos e alienados (PUTNAM, 2002).

Encerrando esta parte do texto, destaca-se a interpretação acerca da cidadania proposta por Charles Tilly (1996), um dos nomes mais emblemáticos da sociologia no século XXI. Ele também faz suas reconsiderações sobre o ensaio de Marshall, adicionando elementos de desafio da pós-modernidade para oferecer seus argumentos sobre o que é cidadania, como são suas variações e como ela se relaciona com o cotidiano das pessoas. Tilly acredita em uma nova concepção de identidades públicas que inclui a identidade de cidadania. Sua visão é relacional, pois coloca as identidades em conexão entre indivíduos e grupos, é cultural, ao insistir que as identidades sociais compartilham entendimentos e representações, é histórica, chamando atenção para os caminhos, entendimentos e significados das identidades particulares, e é contingente, afirmando que a identidade é uma interação estratégica sujeita a falhas. Adota ainda os conceitos de ator, categoria, transação, laço, papel, network, grupo, organização e identidade e ressalta a importância deste último para as análises políticas da história social por ser público e relacional, por unir todos os outros conceitos entre categoria e organização e pelo fato de todo ator possuir múltiplas identidades.

Como mencionado na introdução deste texto, não há consenso na historiografia sobre a definição do conceito de cidadania. Dentro de sua caracterização, Charles Tilly argumenta que as dificuldades para essa compreensão decorrem de confusões em torno dos conceitos de categoria, laços e papel. Sua definição para o termo passa fundamentalmente pela ideia de laço, envolvendo uma série contínua de transações entre pessoas e agentes de um dado estado em que cada um tem seus direitos obrigatórios e também obrigações oriundos do pertencimento ao grupo e da relação do agente para o estado.

Em vista de sua abordagem sobre a caracterização de cidadania, Tilly propõe um modelo de interpretação para a emergência da cidadania na França, em especial, e em outros países. Sua delimitação sobre o contexto francês é fundamental, mais uma vez, em função da Revolução Francesa e de seu contexto de violência, que, no seu modo de ver, contribuiu como antecedente para o formato de cidadania que seria gerado. Foi em meio a esse processo que a Constituição de 1792 aboliu as diferenças entre cidadãos ativos e passivos, dentre outras categorias de distinção.

No entanto, o exemplo revolucionário francês nos serve para estimular reflexões gerais na história social da cidadania, avaliando suas conexões com as identidades públicas nos séculos seguintes. Ao buscar a resposta para a questão sobre como a cidadania nasceu, Tilly entende que ela surgiu como um tipo de laço entre estado e seus indivíduos, foi remodelada como identidade coletiva e, por fim, como experiência compartilhada. O caso francês seria emblemático por haver uma imposição sobre um território unificado de um sistema relativamente padronizado com uma hierarquia efetiva de oficiais de estado que buscava pelo centro nacional. Ou seja, a existência de um estado forte, capaz de se estender desde o centro até as localidades periféricas e abarcá-las em suas políticas.

Charles Tilly considera ainda fundamental para a cidadania a presença do elemento nacionalismo. Este teria incorporado a cidadania para estender uma categoria de pessoas que constitui a nação pela virtude de seus membros com direitos distintivos e obrigações com o

estado. Com exceção dos regimes autoritários, foi o espalhar da cidadania que garantiu a democracia, tornando-a possível onde não existia.

Muito embora sua interpretação seja explicada a partir de um evento emblemático na França e, a partir daí, seja utilizada para explicar o vínculo entre cidadania e democracia em outros lugares, cabe a ressalva que esse modelo ocidental também não pode ser aplicado como um padrão mundial. Da perspectiva de Chaler Tilly é possível identificar conexões entre o aumento da cidadania e de formas variadas de nacionalismo, assim como de relações entre nacionalismo e democracia. Mas essas experiências são mais específicas do que regras e, naturalmente, incapazes de dar conta de um todo, sintetizando um modelo de aplicação e explicação sobre cidadania no mundo. O que seria um erro recorrente, ainda que com novas roupagens, desde o clássico ensaio de Marshall.

De toda forma, os pressupostos de Charles Tilly (1996) contribuem para o debate internacional acerca da cidadania ao analisar experiências na Europa e propor algumas questões sobre o vínculo para com a democracia. Na argumentação do sociólogo, essas experiências sugerem que, em primeiro lugar, a cidadania depende da extensiva taxaço doméstica, da coalizão de classes e do recrutamento militar da população doméstica. Em segundo lugar, a cidadania igualitária depende de um sistema eleitoral e da coalizão de classes que incluem os detentores do poder. Em terceiro lugar, a consulta depende de representação com respeito aos assentos, da subordinação do poder militar ao civil e da taxaço doméstica extensiva. Por fim, as experiências sugerem ainda a necessidade de proteço contra um estado arbitrário que passa pela coalizão de grandes segmentos da sociedade e pela subordinação do poder militar ao civil.

OS PERCURSOS BRASILEIROS

Quando tratamos da produço acadêmica brasileira acerca da cidadania, é importante considerar que existe uma produço difusa sobre o tema. Isto quer dizer que a temática da cidadania aparece em vários trabalhos considerando-se aspectos específicos para sua compreensão. O que auxilia na compreensão do conceito de cidadania como algo polissêmico e mutável de acordo com suas regiões. Mas, por se optar em seguir uma linha de reflexão vinculada à formulaço consagrada de Thomas Marshall, há nesta parte do texto um foco especial na produço de dois destacados autores do país. Assim, não se desconsidera clássicos e importantes trabalhos da historiografia brasileira⁴, porém foca-se na apropriaço e reinterpretacao de determinada concepço.

⁴ Pode-se destacar, por exemplo, trabalhos que ajudam a ampliar a noço de cidadania ao relacionar a necessidade de treinar cidadãos para inserço no mercado capitalista de trabalho, a entender os mecanismos

Tal como o clássico ensaio de Thomas Marshall sobre cidadania é referência obrigatória, os escritos de José Murilo de Carvalho são basilares para o debate no contexto brasileiro. Ele é autor de uma clássica obra que intenta abarcar o processo de expansão da cidadania ao longo da história brasileira. *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (2008) não é exatamente um livro acadêmico, possui pretensões mais popularizantes do assunto e do debate, mas, nele, o autor dialoga com as ideias de Marshall e enfoca os direitos civis, sociais e políticos como constituidores da ideia de cidadania. Como uma grande e didática aula sobre o tema, o historiador divide a história independente brasileira em grandes etapas. Em primeiro lugar, aborda os passos iniciais da cidadania que se arrastaram entre Império e Primeira República (1822-1930). Um processo muito lento de conquistas que herdou o peso colonial da mão-de-obra compulsória e que deu origem a um Estado sem a necessidade de conflitos, no qual o Brasil se emancipou de modo relativamente pacífico. Em meio a esse grande período, os direitos políticos saíram na frente, ainda que a Constituição de 1824 estabelecesse o voto em função de uma renda mínima. No entanto, com o passar dos anos imperiais e os acúmulos inflacionários, o valor de tal renda ampliaria a participação política e o direito de participação. Todavia, a Lei Saraiva-Cotegipe, de 1881, acabaria com a exigência da renda e estabeleceria outro critério de acesso ao voto, o alfabetismo. Para uma população em sua imensa maioria analfabeta, a lei daquele ano foi um tropeço na expansão da cidadania no país, reduzindo drasticamente o percentual de eleitores. Ressaltando-se, ainda, que até 1888 a escravidão foi vigente no país. À exceção da existência de mão-de-obra compulsória, vigoraria essa definição para os eleitores na Primeira República.

Um segundo período na obra de José Murilo de Carvalho deixaria o lento processo de conquistas para iniciar uma etapa acelerada de extensão dos direitos. Entre os anos 1930 e 1964, a cidadania foi impulsionada através da formalização de direitos civis, políticos e sociais. Em primeiro lugar, contudo, a ênfase recai sobre os direitos sociais. A Era Vargas (1930-1935) consolidou leis trabalhistas, estabeleceu direitos e legislações que desfrutamos até hoje e criou mecanismos mais complexos de seguridade social do que os esparsos existentes no período anterior. Há importantes direitos políticos também para o período, com

judiciais de escravos para buscar a liberdade em ações judiciais ou a resistência à cultura científica da virada do século XIX que contrastava com as práticas culturais afro-brasileiras. São aspectos que aparecem em CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na Belle Époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Há também uma interessante comparação entre Rio de Janeiro e Nova Iorque no processo de construção de sociedades em que houve revoltas e resistências em relação à ampliação ou à restrição da noção de cidadania em PAMPLONA, Marco. *Revoltas, Repúblicas e Cidadanias: Nova Iorque e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana*. São Paulo: Record, 2003. Poderia se enfatizar a questão pelo viés do processo de industrialização e da classe trabalhadora como em GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. GOMES, Ângela Maria de Castro. *A Invenção do Trabalho*. São Paulo: Vértice, 1988. E outros clássicos como LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; e FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. São Paulo: DIFEL, 1983. Mais recentemente, poderia se incluir o livro GASPARETTO JÚNIOR, Antonio. *Direitos Sociais em Perspectiva*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, que relaciona o fenômeno mutualista com o processo de expansão da cidadania, como uma das obras de nova geração que se dedicam ao mutualismo na Primeira República.

destaque para o voto feminino. E, com exceção dos anos de Estado Novo, os direitos civis estiveram presentes.

Novo passo atrás foi dado com a deflagração do golpe militar de 1964, que estabeleceu um período ditatorial que encarceraria o Brasil por 21 anos. Naturalmente, para um contexto ditatorial, direitos civis e políticos foram restringidos mais uma vez. Por outro lado, os direitos sociais voltaram a ganhar destaque. O regime militar proporcionou ampliações nesse segmento, introduzindo novas medidas de seguridade e envolvendo mais categorias profissionais.

Por fim, o último período dessa cronologia vem com a redemocratização, que é dotado também de suas próprias conturbações. Se, por um lado, direitos civis são revistos e direitos políticos são universalizados, com a permissão do voto de analfabetos e a inexistência de renda mínima para ser eleitor, por outro, os direitos sociais ficam na mira de políticas neoliberais interessadas em uma revisão e mesmo na sua diluição. Este é o cenário, em especial, da década de 1990.

Essa obra de José Murilo de Carvalho oferece um panorama sobre o processo de expansão da cidadania no país através de seu longo percurso. Mas é em outra, efetivamente mais acadêmica, que desenvolve seu argumento mais central sobre o tema na transição do Império para a República. Em *Os Bestializados* (1989), o historiador analisa o Rio de Janeiro em suas primeiras encenações como Capital Federal. Ele reconstrói os impasses de uma nascente República que perturbam as elites brasileiras em busca de seus cidadãos. Ao apresentar as transformações vividas pela cidade do Rio de Janeiro em um contexto de mudança de regime e de relevantes alterações sociais com o fim da escravidão e a nova definição dos brasileiros aptos a votar, Carvalho ressalta que a cidade viu crescer a segmentação social e o distanciamento entre setores da população.

Carvalho resgata um termo cunhado por Aristides Lobo que é fundamental para a construção de seu argumento. De acordo com este, o povo assistiu “bestializado” a proclamação da República, sem entender o que se passava. A apatia política era dolorosa e frustrante. Assim, o Rio de Janeiro não tinha povo. Sua participação política, quando ocorria, era fora dos canais oficiais, através de greves, arruaças e quebra-quebras, dedicando sua capacidade de organização, na maioria das vezes, a outras atividades. Na leitura de José Murilo de Carvalho, esse povo queria, sobretudo, que o governo o deixasse em paz.

Nesse contexto, o cidadão não era cidadão e inexistia uma comunidade política. Aqui cabe outro termo cunhado, desta vez, pelo próprio historiador, do qual se utiliza para explicar a fragilidade da cidadania na nascente era republicana, o termo “estadania”. Para José Murilo de Carvalho, a palavra denota um processo de formação de cima para baixo, ou seja, a partir do Estado e de seus grupos dominantes. Diferentemente da cidadania, que teria participação popular em sua construção, a estadania coloca aqueles que deveriam ser cidadãos em posição de súditos. Isso teria ocorrido no Brasil com o respaldo da bestialização, a ausência de participação popular nas decisões da nação e na luta por direitos. Assim, a República teria se consolidado sobre um mínimo de participação eleitoral, com a exclusão do povo no governo e com a vitória da ideologia reforçadora do poder oligárquico.

Mas o argumento de José Murilo de Carvalho tem sido reiteradamente revisto, muito embora uma nova abordagem não tenha surgido para derrubá-lo. Novas questões têm sido levantadas por pesquisadores que trabalham próximos do próprio Carvalho, como é o caso de Gladys Sabino Ribeiro, historiadora do Centro de Estudos do Oitocentos (CEO). Em um artigo publicado na primeira década do século XXI (RIBEIRO, 2008), ela revisitou a questão da cidadania e da luta por direitos na Primeira República analisando processos impetrados no Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF funcionou na República como um substituto do Poder Moderador do Império, responsável por regular as disputas, incumbido, no entanto, por julgar casos que envolviam também o próprio Presidente e os ministros, além de arbitrar as relações com o Estado. Para Ribeiro, o STF ajuda a compreender o entendimento do Direito, do Poder Judiciário e da Justiça naquele contexto.

A todo o momento, a historiadora dialoga com José Murilo de Carvalho, ressaltando os conceitos deste de “estadania” e de cidadania em negativo. Também concilia suas proposições com as de Marshall sobre a paulatina separação dos direitos. Porém sua distinção está na argumentação de que a população não foi apenas reativa, mas também propositiva. Ou seja, apesar de acatar muitas ideias de Carvalho, Ribeiro discorda da “estadania” ao demonstrar que as pessoas recorriam ao Judiciário, ainda que caro, para alargar seus direitos. Para sustentar o argumento, ela utilizou diferentes tipos de processos, como interditos proibitórios, processos de manutenção de posse, processos de responsabilidade civil e, sobretudo, *habeas corpus*. No entanto, o artigo de Gladys Sabino Ribeiro não nos informa qual a quantidade de processos analisados dentro de um universo de recursos impetrados. Essa carência fragiliza uma noção mais ampla, pois, em vista dos custos, a medida parecia ser mais acessível a trabalhadores mais bem aquinhoados, o que excluiria grande parte da população.

Já uma segunda abordagem sobre a cidadania de referência fundamental para o debate brasileiro foi proposta por Wanderley Guilherme dos Santos. A obra *Cidadania e Justiça* (1979) é uma contribuição significativa para o estudo das políticas públicas no país. A despeito de dificuldades encontradas para diagnosticar o estado social do Brasil e avaliar medidas cujo alvo era a maximização da justiça social, sua proposta básica está em torno da explicação de quando e porque se modifica a política pública com relação à política social.

A resposta do sociólogo passa pela teoria das elites, através da qual explica o relacionamento da tomada de decisão com a circulação de elites. Ressalta que as modificações na orientação política não dependem de maior ou menor frequência de substituição das elites. Com isto, introduz outras variáveis, a escassez, que define como constrangimentos que limitam os graus de liberdade das decisões, e a diferenciação social, que induz a emergência de organizações com o objetivo de alterar a posição na estratificação social dos grupos que representam.

Santos investiga a política social brasileira a partir de marcos históricos relevantes: 1930 a 1943, período em que se inicia a regulação social e é promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho, e 1966 a 1971, período que envolve a criação do Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS). Sem se prender apenas a estes períodos, o autor apresenta explicações históricas para a legislação social no país. Após caracterizar a Primeira República como o período do liberalismo repressivo, ele introduz um elemento de substituição que viria nos anos 1930 e que é o ponto alto de sua contribuição para o debate sobre a cidadania no Brasil, a cidadania regulada. Este conceito tem raízes em um sistema de estratificação ocupacional definido como norma legal. Ou seja, só são cidadãos aqueles que possuem ocupações reconhecidas e definidas em leis. Logo, a cidadania deriva da regulamentação profissional, ela estaria embutida na profissão e os direitos restritos ao lugar que o cidadão ocupa no processo produtivo. Tal definição pode ser sintetizada por uma expressão muito difundida: só tem benefício quem tem ofício.

A leitura de Wanderley Guilherme dos Santos para a Era Vargas, momento de extensão dos direitos sociais no Brasil, é de que os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões. Nesse contexto, a carteira de trabalho é mais do que uma evidência trabalhista, mas uma certidão de nascimento cívico que comprova o contrato estabelecido entre o Estado e a cidadania regulada.

No interregno entre os dois períodos em análise (1930-1943 / 1966-1971), de acordo com Santos, não houve vazão dos conflitos sociais para fora das instituições herdadas do Estado Novo e a resposta institucional não foi suficiente, o que causou a radicalização das demandas e a crescente intolerância política dos diferentes atores sociais, o que ajuda a explicar, em parte, o próprio golpe de 1964.

Com o novo regime, a dimensão política da cidadania entrou em recesso com a violação da ordem democrática. Se antes de 1964 a cidadania regulada era a característica, depois passou a se vislumbrar patamares de cidadania, destituída de conotação pública e universal. Por fim, Santos chama a atenção para um importante detalhe, os períodos em que se pode observar efetivos progressos na legislação social brasileira coincidem com governos autoritários. Ou seja, uma espécie de estratégia para se cooptar o operariado em troca de seus direitos civis, o que resulta em um custo muito alto para toda a sociedade.

CONCLUSÃO

Pode-se notar a complexidade das diferenças entre o mundo antigo e o mundo contemporâneo acerca da cidadania. No entanto, ainda há questões em aberto. Para Charles Tilly (1996), o estabelecimento compreensivo da cidadania em alguns lugares e sua retenção em outros é o maior desafio político da Europa hoje. Uma batalha que começou em 1793, durante a Revolução Francesa e ainda não terminou.

A contribuição teórico-interpretativa de Thomas Marshall na década de 1960 foi profundamente influente no debate sobre a temática. Ainda que seu modelo cronológico e cumulativo tenha sido questionado, os méritos de seu trabalho são inquestionáveis, o que o torna referencial obrigatório no debate internacional. Talvez a incapacidade de lidar com outros contextos tenha sido o maior erro metodológico de sua análise. Naturalmente, cada país seguiu sua rota e o Brasil, que nos interessa diretamente, também não repetiu o modelo inglês. A respeito da divisão tripartite dos direitos, de acordo com Wanderley Guilherme dos Santos (1979), o caso brasileiro diferenciou-se por enfatizar os direitos sociais. As legislações trabalhista e previdenciária características da década de 1930 no Brasil não decorreram dos direitos civis e políticos, mas de concessões feitas por um Estado centralizador e autoritário. José Murilo de Carvalho (2008, p. 9-13) observa que é possível haver direitos civis sem direitos políticos, mas não o contrário. Isso porque, embora os direitos políticos existam formalmente, eles ficam esvaziados de conteúdo e funcionam principalmente para justificar o próprio governo mais do que representar os cidadãos. Enquanto isso, os direitos sociais podem, em tese, existir sem os direitos civis e os direitos políticos, podendo até substituir o último. Mas, caso os outros dois sejam ausentes, os direitos sociais tendem a ser arbitrários.

Assim, como contrapropostas interpretativas, o artigo destacou algumas das mais relevantes abordagens no debate internacional sobre a cidadania. Enquanto Reinhard Bendix utiliza recursos metodológicos histórico-comparativos e acredita no vínculo entre a cidadania e a extensão da autoridade pública, Robert Putnam se dedica ao ocorrido na Itália para ressaltar a importância de uma comunidade cívica no processo de conquista da cidadania. Charles Tilly, por sua vez, apresenta um aspecto relacional ao colocar o elemento identidade como fundamental para o entendimento de grupos aos quais os indivíduos são pertencentes. Isso faz com que veja relações entre nacionalismo, democracia e cidadania.

Da Grécia Antiga até hoje, tecnologia, mobilidade e globalização introduziram novos elementos no cotidiano dos povos, que, hoje, implicam diretamente no debate em torno da cidadania. Afinal, o capitalismo promoveu a internacionalização do capital e dos serviços. Em alguns casos, como a União Europeia, tentou-se consolidar uma comunidade política e uma cidadania mais ampla. Mas seria possível expandir essas relações em nível global?

Em suma, o debate sobre cidadania não está encerrado. Novas questões são adicionadas todos os dias por um mundo globalizado e efemeramente intenso. Precisamos ainda aprender a lidar com elas e pensar as necessidades e as viabilidades de um mundo sem fronteiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENDIX, Reinhard. *Construção Nacional e Cidadania*. São Paulo: EDUSP, 1996.

- CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- _____, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- FUNARI, Pedro Paulo. A Cidadania entre os Romanos. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi. (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2014.
- GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi. (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2014.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MERRICK, Jeffrey. Conscience and Citizenship in Eighteenth-Century France. In: *Eighteenth-Century Studies*, vol, 21, n. 1, 1987.
- PUTNAM, Robert; LEONARDI, Robert & NANETTI, Raffaella Y. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- RIBEIRO, Gladys Sabino. Cidadania e Luta por Direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. In: *Tempo*, Niteroi, n. 26, 2008.
- SANTOS, Wanderley G. dos. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- TAVOLARO, Sergio B. F. Quando Discursos e Oportunidades Políticas se Encontram: para repensar a sociologia política da cidadania moderna. In: *Novos Estudos*, n. 81, São Paulo, 2008.
- TILLY, Charles (Org.). *Citizenship, Identity and Social History*. Cambridge: International Review of Social History Supplements, 1996.

ARTIGO ENVIADO EM: 03/06/2015

ACEITO PARA PUBLICAÇÃO EM: 03/08/2015